



Direção Geral do Foro

Portaria

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº9/2023

Determina, a partir do dia 06.2.2023, o restabelecimento integral do regime ordinário de exercício das atividades laborais (modalidade presencial) em toda a Justiça Federal em Pernambuco, e dá outras providências.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, JUIZ FEDERAL CLAUDIO KITNER**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 481, de 22.11.2022, do Conselho Nacional de Justiça, que revoga as resoluções vigentes à época da pandemia da Covid-19 e altera as Resoluções CNJ n. 227, de 15.6.2016; 343, de 9.9.2020; 345, de 9.10.2020; 354, de 19.11.2020; e 465, de 22.6.2022;

CONSIDERANDO a edição da Resolução Pleno nº 1, de 26.1.2023, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que altera a Resolução Pleno nº 16, de 9.6.2021 (que regulamenta os procedimentos necessários, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, relativos à implementação de adaptações razoáveis e de outros meios especiais de trabalho aos magistrados e servidores com deficiência, ou por motivo de doença ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições, sendo uma de suas formas o exercício da atividade em regime de teletrabalho), e a Resolução Pleno nº 30, de 15.12.2021 (que disciplina o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região);

CONSIDERANDO que a Justiça Federal em Pernambuco retomou as atividades presenciais regulares desde o mês de junho do ano de 2022, conforme Portaria da Direção do Foro nº 100, de 25.5.2022, tendo sido autorizada, para parcela dos servidores, a realização da atividade laboral em regime de teletrabalho, parcial ou total, segundo os termos e condições da regulação dada pela Corte Regional,

### RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a partir do dia 06.02.2023, o restabelecimento integral do regime ordinário de exercício das atividades laborais (modalidade presencial) em toda a Justiça Federal em Pernambuco.

Art. 2º. Fica assegurada a realização da atividade laboral em regime de teletrabalho, nos estritos termos da Resolução Pleno nº 16/2021 e da Resolução Pleno nº 30/2021, com as alterações promovidas pela Resolução Pleno nº 1/2023, todas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§1º O número de servidores em teletrabalho não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou unidade administrativa.

§2º No limite a que se refere o parágrafo anterior, não serão computados os servidores cujo teletrabalho seja decorrente da instituição de condições especiais de trabalho de servidores ou servidoras com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos (as) ou dependentes legais na mesma condição, bem como às servidoras gestantes e lactantes.



§3º No período de **02.2.2023 a 06.2.2023**, as situações de teletrabalho anteriormente autorizadas e em execução deverão ser reavaliadas pela respectiva unidade e submetidas à ratificação/aprovação pela autoridade competente, a fim de que sejam observadas as condições fixadas na presente Portaria, sem prejuízo da posterior comunicação ao Núcleo de Gestão de Pessoas, para fins de controle.

Art. 3º. Para a fiel execução dos termos do presente Ato, a Direção do Foro expedirá ato administrativo suplementar inerente a prazos e adoção de formulários.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 01/02/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=) informando o código verificador **3285776** e o código CRC **26036C7F**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....